

RESULTADO SINTÉTICO DE AUDITORIAS

AUDITORIA NO PROJETO DE REDE ESTRUTURADA DE VOZ E DADOS – REVD, PARA ATENDER O BLOCO 1 DO POLO DE JUSTIÇA, CULTURA E CIDADANIA DO TJDFT

AUDITORIA	NÚCLEO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA	UNIDADE AUDITADA	OBJETO	OBJETIVO DA AUDITORIA	FASE DA AUDITORIA
Auditoria no Projeto de Rede Estruturada de Voz e Dados - REVD, para atender o Bloco 1 do Polo de Justiça, Cidadania e Cultura do TJDFT	NAUDSE	COB e SETEC	PA 11.075/2014	Avaliar o planejamento e fases preliminares da contratação referente ao Projeto de Rede Estruturada de Voz e Dados - REVD, para atender o Bloco 1 do Polo de Justiça, Cidadania e Cultura do TJDFT, com foco nos mecanismos de controle adotados pelas unidades técnica e gestora do contrato.	CONCLUÍDA
<p>Principais constatações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. ausência dos estudos técnicos preliminares para elaboração do Projeto de REVD; 2. ausência de ART da planilha orçamentária atualizada de REVD, base do edital; 3. inadequação de quantitativos em itens da planilha orçamentária e; 4. sobrepreço no orçamento de levantamento arquitetônico para elaboração de projeto executivo de rede. 					
<p>Recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. determine, em especial às unidades auditadas, que nas futuras contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC, ainda que inseridas em licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, sejam elaborados os estudos técnicos preliminares, conforme o disposto na Resolução CNJ, art. 12, e no RIA/TJDFT, art. 83, observadas as fases previstas no § 1º do mencionado artigo 83, justificando-se a eventual inviabilidade de elaboração de alguma das fases ou documentos exigidos naqueles normativos; b. oriente à COB que, nas futuras contratações, adote mecanismos de controles internos de modo a evitar que seja inserido, no projeto básico de obra, projetos específicos sem os estudos técnicos necessários; c. determine a revisão e a assinatura da planilha de REVD por profissional habilitado, juntando aos autos a respectiva ART; d. oriente à COB, unidade gestora do contrato, à SETEC e às demais unidades técnicas deste TJDFT que, em futuras contratações, evitem a alteração de planilhas orçamentárias por servidor que não seja o autor da planilha original. Em caso de impossibilidade de alteração pelo próprio autor, que a eventual alteração seja justificada nos autos e realizada por profissional habilitado, detentor de ART; e. determine a revisão dos quantitativos constantes da planilha orçamentária do projeto de REVD, com o fim de adequar os itens de materiais e serviços aos quantitativos reais, bem como, a alteração contratual por meio de termo aditivo, para ajuste dos valores, evitando a possibilidade de superfaturamento e o consequente prejuízo ao erário; f. oriente as unidades gestoras de contratos e as responsáveis por projetos específicos que, nas futuras contratações, adotem mecanismos de controles internos administrativos, 					

quando da elaboração de projetos básicos específicos, elaborando estudos preliminares que permitam aferir com nível de precisão adequado os quantitativos de materiais e serviços das planilhas orçamentárias;

- g. determine às unidades técnicas responsáveis pela elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia a adoção de mecanismos de controles internos, visando assegurar que os itens incluídos em planilhas orçamentárias tenham seus custos compostos com base nas tabelas de referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, observado o disposto no Art. 123 do RIA e na jurisprudência do TCU.

Fonte: Elaborado pela SECI

